

00123

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DE**

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

**TEXTO DA EMENDA**

**ACRESCENTE-SE** á Medida Provisória 552/2011, o seguinte artigo:

“Art. Ficam remitidas as dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas junto ao Banco do Brasil pela Cooperativa Agrícola Mista Rondinha LTDA, transferidas ou não aos seus associados mediante aval ou qualquer outro instrumento de crédito.

§ 1º. As despesas decorrentes da presente medida correrá à conta do Tesouro Nacional.”

**JUSTIFICATIVA**

A Cooperativa Agrícola Mista Rondinha LTDA, composta exclusivamente de mini e pequenos agricultores familiares, ao abrir processo de liquidação, deixou aos associados uma dívida cujo montante atualizado até 2008 totalizava R\$ 7,5 milhões.

Apesar das inúmeras tentativas de negociação com o Banco, não houve qualquer receptividade para as propostas sugeridas pelos agricultores, que preferiu o ajuizamento de execuções judiciais.

Os autos de penhora são exemplares do atestado da impossibilidade econômica dos agricultores para arcar com a dívida, quando os oficiais de justiça atestam que encontraram apenas bens como um fogão usado, carroças e utensílios de trabalho, além de possuírem em sua ampla maioria áreas abaixo de quatro módulos fiscais.

Portanto, o perdão desta dívida impõe-se como de inteira justiça para que mais de 600 (seiscentas) famílias possam continuar como agricultores familiares e não terem que migrar para a periferia das cidades ou para alguma acampamento.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2011

Deputado Valmir Assunção PT-BA

